

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

**DIRETORIA DE TRANSPARÊNCIA,
JUSTIÇA E SEGURANÇA**

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Guairá - Estado de São Paulo

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



PROCESSO Nº: 115/2018
EDITAL Nº: 115/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 05/2018

Vistos.

Trata-se de processo licitatório que tem como objetivo a contratação de empresa de engenharia para construção do remanescente dos emissários e Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, finalizado o processo licitatório restou a este Chefe do Executivo a análise do Recurso apresentado por uma da empresa desclassificada na fase da proposta.

Extraí-se dos autos que, aplicado os procedimentos processuais legais próprios das licitações com a abertura da fase de ruptura dos envelopes propostas, agendada para o dia 09 de abril de 2019, onde após a abertura vários apontamentos foram feitos. Ato contínuo, a Comissão de Licitação suspendeu a presente licitação para análise dos documentos propostas cumulativamente com os apontamentos feitos pelas proponentes.

Decidindo após a análise por desclassificar a empresa GCE S/A, por divergências entre a proposta apresentada em relação à planilha do projeto referente aos itens II (2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 10.1, 10.3) que não foram apresentados na proposta, referente aos itens III (2.2, 2.3, 2.4, 3.1) que também não foram apresentados na proposta, referente aos itens VI (7.20, 7.21, 9.1, 9.2, 20.1, 20.2, 20.14, 20.23, 20.24) foram apresentados em excesso, desta forma a proposta apresentada pela proponente no valor global de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil).

Ademais, se classificou as empresas remanescente na seguinte ordem: 1º) FOCO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME no valor global de R\$ 1.591.675,00 (um milhão e quinhentos e noventa e um mil e seiscentos e setenta e cinco reais) e 2º) BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

**DIRETORIA DE TRANSPARÊNCIA,
JUSTIÇA E SEGURANÇA**

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Guairá - Estado de São Paulo

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



LTDA EPP no valor global de R\$ 2.106.071,59 (dois milhões e cento e seis mil e setenta e um reais e cinquenta centavos).

Descontente com o resultado vem a empresa GCE S/A, apresentar recurso contra sua desclassificação, que foi contrarrazoado pelas remanescentes.

Recebido o recurso a Comissão de Licitação se debruçou sobre este emitido os seguintes fundamentos:

Notório que o edital¹ da presente licitação traz em seu bojo o modelo da planilha orçamentária e de outros instrumentos, que tem como escopo indicar as empresas pretendentes à melhor forma de apresentação das propostas. Mas tais instrumentos, complementares ao edital com bem posto no mesmo, se tratam de meros modelos, ou seja, *representação, em escala reduzida, de objeto, obra de arquitetura etc. a ser reproduzida em dimensões normais*².

Não obstante, a planilha questionada no recurso foi claramente inserida no edital como modelo, que se encontra em formato ".pdf". Ou seja, além simplesmente ser um modelo o documento é estático ou imutável. Não podendo ser alterado por terceiros. Assim, quaisquer alterações são de responsabilidade de quem as fizerem.

Lado outro, também no edital, claramente às fls. 37 daquele instrumento, foi disponibilizado link³ para que as pretendentes baixassem todos os arquivos referentes a presente licitação, dentre este a planilha orçamentária em formato ".xls", visto a grande quantidade de dados inseridos e disponibilizado eletronicamente o que facilitaria às pretendentes.

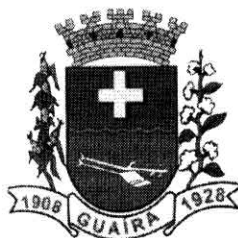
Ainda, vale à pena expor que durante correr do prazo legal da publicação do edital, tal questionamento foi feito sendo a resposta prontamente retornada no sentido de informa que *"...que a planilha publicada no link se encontra completa para análise e composição da proposta. O modelo apresentado no é apenas representativo sendo que sua estrutura não de ser tomada como referência e sim a publicada no link supracitado"*⁴. Firma-se, ainda, que a resposta foi inserida no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Guairá para conhecimento geral de todos os interessados.

¹ <http://guaira.sp.gov.br/wp-content/uploads/2018/07/06-EDITAL-RETI-RATIFICADO-CONCORR%C3%80NCIA-P%C3%90BLICA-05-2018-EMISS%C3%80RIO.pdf>

² https://www.google.com/search?rlz=1C1GCEU_pt-BRBR820BR820&ei=uSPLXLiVJ73A5OUPkeiPmAM&q=significado+da+palavra+modelo&oq=significado+da+palavra+modelo&gs_l=psv-ab.3...19055.29218.29512...10.0..0.163.4398.0j33.....0...L_gws-wiz.....0i71.BEWsWYUtaPE

³ <https://www.dropbox.com/sh/dktmpq1ije6sa2h/AAAEBh6IXxY2TPrlwTmqM5Ja?dl=0>

⁴ <http://guaira.sp.gov.br/wp-content/uploads/2018/07/07-PARECER-T%C3%89CNICO-REFERENTE-QUESTIONAMENTOS-DO-MODELO-DE-PROPOSTA.pdf>



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DIRETORIA DE TRANSPARÊNCIA,

JUSTIÇA E SEGURANÇA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Guaíra - Estado de São Paulo

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



Na verdade, houve por parte da recorrente um equívoco quanto à elaboração da planilha orçamentária o que culminou em sua desclassificação por descumprimento dos termos editalícios vistos ter sido a proposta apresentada com divergência em relação à planilha do projeto referente aos itens II (2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 10.1, 10.3) que não foram apresentados na proposta, referente aos itens III (2.2, 2.3, 2.4, 3.1) que também não foram apresentados na proposta, referente aos itens VI (7.20, 7.21, 9.1, 9.2, 20.1, 20.2, 20.14, 20.23, 20.24) foram apresentados em excesso.

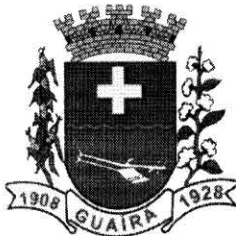
Já com relação às argumentações de que as empresas classificadas, FOCO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME e BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, igualmente, apresentaram propostas diversas da constante no edital, a avaliação técnica afastou tal ponto quando, conforme retro exposto, afirma que no processo supracitado as empresas proponentes FOCO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME e BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, apresentaram as Propostas Comerciais de acordo com a planilha publicada no link do Anexo III do Edital além do reforço via questionamento e explanação do Parecer Técnico datado de 22 de fevereiro de 2019. Posição que acompanha este julgador.

Desse modo, ainda que de boa-fé a Recorrente apresentou proposta diversa do que solicitado no edital e seus instrumentos. Assim, sua desclassificação dever ser mantida, visto que fundamentos apresentados por esta, não foram suficientes para ensejar a modificação da decisão atacada.

Para, em conclusão opinar pela manutenção integral da decisão de desclassificação da empresa GCE S/A e classificação das remanescentes na ordem declarada.

Por todo quanto exposto, **DECIDO:**

Conhecer do recurso apresentado pela empresa GCE S/A, por ser tempestivo, para em seu mérito julgá-lo **IMPROCEDENTE**, pelos fatos e fundamentos expostos na decisão retro da Comissão de Licitação e nesta, mantendo integralmente a decisão da Comissão de Licitação pela desclassificação da empresa GCE S/A e, pela classificação das empresas remanescente na seguinte ordem: **1º) FOCO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME no valor global de R\$ 1.591.675,00 (um milhão e quinhentos e noventa e um mil e seiscentos e setenta e cinco reais)** e em **2º) BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DIRETORIA DE TRANSPARÊNCIA,

JUSTIÇA E SEGURANÇA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Guairá - Estado de São Paulo

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



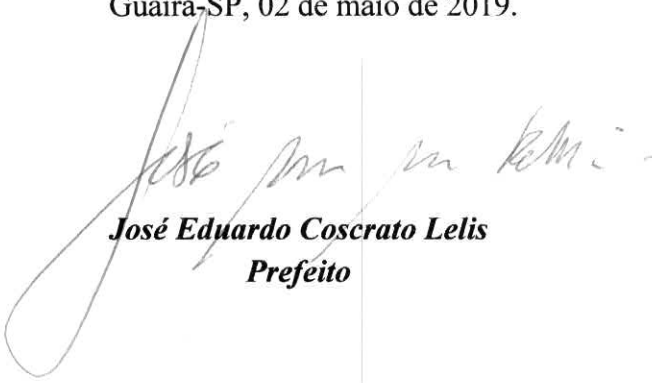
no valor global de R\$ 2.106.071,59 (dois milhões e cento e seis mil e setenta e um reais e cinquenta centavos);

Ademais, tendo se esgotado o julgamento das propostas e as instâncias administrativa, desde já, ao licitante classificado em primeiro lugar **ADJUDICO-LHE** o objeto licitado e **HOMOLOGO** os atos praticados até o momento no presente processo, nos termos do inciso VII, do art. 38, da Lei nº 8.666 de 1993;

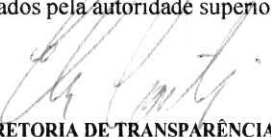
Por fim, retorno os autos ao Departamento de Compras para, consertados os autos, proceda às publicações de praxe, especialmente de publicação do extrato de adjudicação e homologação do presente certame, nos termos da lei vigente.

Cumpra-se e Comunique-se.

Guairá-SP, 02 de maio de 2019.


José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito

Firmo que orientei tecnicamente a presente decisão que tomou por base exclusivamente os elementos que constam até a presente data nos autos. Assim, é sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a este advogado adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados pela autoridade superior. Guairá-SP, 02 de maio de 2019.


DIRETORIA DE TRANSPARÊNCIA,
JUSTIÇA E SEGURANÇA

P/ Eder Batista Contí da Silva
OAB/SP 307844